



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, afixei cópia do (a) presente Decreto no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.
Colinas, 20 de Janeiro de 2021

DECRETO Nº 1405-01/2021

Autoriza o retorno de aulas presenciais na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação e dá outras providências e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.465 de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO o Parecer COE Municipal nº 001-01/2021 de 19 de janeiro de 2021, que opina de forma FAVORÁVEL ao retorno das aulas presenciais, desde que no formato híbrido

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o retorno de atividades presenciais de ensino, de forma facultativa, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, na Educação Infantil, a partir de 25 de janeiro de 2021 e, no Ensino Fundamental para os Anos Finais e para os Anos Iniciais, a partir de 17 de fevereiro de 2021, na Rede Municipal de Educação no território do Município de Colinas/RS.

Parágrafo único. A partir das datas de que trata o caput do artigo não haverá mais restrições para as atividades presenciais, não significando, contudo, o retorno das atividades, necessariamente, nestas datas, retornando cada escola após apresentação do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle da epidemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Somente poderão participar de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças, os alunos que tiverem anuência formal de seus



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

pais ou responsáveis mediante preenchimento de Termo de Autorização e Corresponsabilidade.

Art. 3º Deverão ser observadas rigorosamente as normas estabelecidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465 de 05 de setembro de 2020, as quais ficam recepcionadas no Município de Colinas/RS.

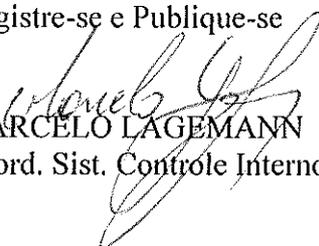
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de janeiro de 2021.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



MARCELO LAGEMANN
Coord. Sist. Controle Interno